



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/86/2021**

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais para execução de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de águas superficial, subterrânea e efluente (chorume) do Aterro Sanitário Municipal. Critério: MENOR PREÇO GLOBAL. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia: 22/02/2022 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia: 22/02/2022 às 09:35 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1º Piso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1132, 1137 e 1183, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº. 7.323, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

Retifica medidas lineares constantes no Decreto n.º 7.251, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Projeto de Loteamento “Jardim Eldorado”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 0399/2014, DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados as medidas lineares de lotes, da quadra 05, lote 43; da quadra 06, lote 22; da quadra 9, lote 10; da quadra 10, lote 1; e da quadra 11, lote 6 e lote 10 e o nome de arruamento da quadra 8, constante no art. 2º do Decreto n.º 7.251, de 19 de outubro de 2021:

ONDE SE LÊ:

QUADRA 05

(...)

Lote 43 - de frente com a Rua C mede 17,62m; pelo lado direito mede 15,51m confrontando com os lotes 1 e 2; pelo lado esquerdo mede 5,47 m confrontando com a Rua F; ao fundo mede 22,80m confrontando com os lotes 3 e 42, perfaz área de 201,42m².

LEIA-SE:

QUADRA 05

(...)

Lote 43 - de frente com a Rua C mede 17,62m; pelo lado direito mede 15,51m confrontando com os lotes 1 e 2; pelo lado esquerdo mede 5,47 m confrontando com a Rua F; ao fundo mede 22,90m confrontando com os lotes 3 e 42, perfaz área de 201,42m².

ONDE SE LÊ:

QUADRA 06

(...)

Lote 22 - de frente com a Rua H mede 21,54m; pelo lado direito mede 8,39m confrontando com a Rua F; pelo lado esquerdo mede 17,97m confrontando com os lotes 20 e 21; aos fundos mede 20,00m confrontando com o lote 23; perfaz área de 254,81m²;

LEIA-SE:

QUADRA 06

(...)

Lote 22 - de frente com a Rua H mede 21,54m; pelo lado direito mede 8,39m confrontando com a Rua F; pelo lado esquerdo mede 16,97m confrontando com os lotes 20 e 21; aos fundos mede 20,00m confrontando com o lote 23, perfaz área de 254,81m²;

ONDE SE LÊ:

QUADRA 08

(...)

QUADRA 08: Compreendida entre a Rua C, Rua G, Rua E, Rua H Bairro Campinho, Rua 06, e Rua 08, composta de 35 (trinta e cinco) lotes numerados de 01(um) a 35(trinta e cinco) medindo 7.886,10 m2 (sete mil oitocentos e oitenta e seis metros e dez décimos quadrados), assim discriminados:

LEIA-SE:

QUADRA 08: Compreendida entre a Rua C, Rua G, Rua F, Rua H, composta de 35 (trinta e cinco) lotes numerados de 01(um) a 35(trinta e cinco) medindo 7.886,10 m2 (sete mil oitocentos e oitenta e seis metros e dez décimos quadrados), assim discriminados:

ONDE SE LÊ:

QUADRA 09

(...)

Lote 10 - de frente com a Rua H mede 14,68m; pelo lado direito mede 20,00m confrontando com o lote 9; pelo lado esquerdo mede 20,74m confrontando com a Rua E; aos fundos mede 7,25m confrontando com Jose Estevan Sobrinho; perfaz área de 217,80m².

LEIA-SE:

QUADRA 09

(...)

Lote 10 - de frente com a Rua H mede 14,57m; pelo lado direito mede 20,00m confrontando com o lote 9; pelo lado esquerdo mede 20,77m confrontando com a Rua E; aos fundos mede 6,71m confrontando com Jose Estevan Sobrinho, perfaz área de 217,80m².

ONDE SE LÊ:

QUADRA 10

(...)



Lote 1 – de frente com a Rua H mede 12,07m; pelo lado direito mede 21,65m confrontando com a Rua E; pelo lado esquerdo mede 20,00m confrontando com o lote 2; aos fundos mede 20,70m confrontando com Jose Estevan Sobrinho; perfaz área de 320,27m²;

LEIA-SE:  
QUADRA 10  
(...)

Lote 1 – de frente com a Rua H mede 11,53m; pelo lado direito mede 21,65m confrontando com a Rua E; pelo lado esquerdo mede 20,00m confrontando com o lote 2; aos fundos mede 20,16m confrontando com Jose Estevan Sobrinho; perfaz área de 320,27m²;

ONDE SE LÊ:  
QUADRA 11  
(...)

Lote 6 – de frente com a Rua C mede 9,62m; pelo lado direito mede 27,15m confrontando com o lote 7; pelo lado esquerdo mede 16,95m confrontando com o lote 5; aos fundos mede 26,58m confrontando a Via de Pedestres; perfaz área de 318,88m²;

LEIA-SE:  
QUADRA 11  
(...)

Lote 6 - de frente com a Rua C mede 9,23m; pelo lado direito mede 27,15m confrontando com o lote 7; pelo lado esquerdo mede 16,95m confrontando com o lote 5; aos fundos mede 26,58m confrontando a Via de Pedestres; perfaz área de 318,88m²;

ONDE SE LÊ:  
QUADRA 11  
(...)

Lote 10 – de frente com a Rua C mede 11,80m; pelo lado direito mede 25,76m confrontando com Gerson Augusto Salgado Machado; pelo lado esquerdo mede 24,94m confrontando com o lote 9; aos fundos mede 6,58m confrontando Helvécio Santana Guimarães; perfaz área de 230,44m².

LEIA-SE:  
QUADRA 11  
(...)

Lote 10 - de frente com a Rua C mede 11,82m; pelo lado direito mede 25,76m confrontando com Gerson Augusto Salgado Machado; pelo lado esquerdo mede 24,94m confrontando com o lote 9; aos fundos mede 6,58m confrontando Helvécio Santana Guimarães; perfaz área de 230,44m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/165, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.203, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Maria Geralda Zacarias para exercer a função de confiança de Supervisor de Área.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONVÊNIO Nº 01/2022, CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/mg, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, SAULO DE SOUZA QUEIROZ, inscrito no RG nº 748.819 e no CPF nº 312.233.976-53 a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada a Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, neste ato devidamente representada pela Sr.ª Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão. Objeto: custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, a serem custeadas com recursos provenientes de fontes de recursos ordinários do Município. Vigência: vigorará até 31/12/2022. Valor Global: R\$ R\$ 25.100.970,28 (vinte e cinco milhões, cem mil,



novecientos e setenta reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.177 – Serviços Associação Hospitalar –Recurso Próprio. 3.3.50.41 – Contribuições. Ficha: 591. Fonte: 02. Valor: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões); 3.3.50.41 - Contribuições. Ficha: 784. Fonte: 200. Valor: R\$ 13.100.970,28 (treze milhões, cem mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos). Congonhas, 08 de fevereiro de 2022. Saulo de Souza Queiroz, Secretário Municipal de Saúde, Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas e Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG n.º MG 3.182.358 e no CPF n.º 475.855.106-59 e a FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.690.990/0002-57, com sede na Rua 21, nº402, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, representada por sua Presidente, Mônica Garcia Fogazza Rego, portadora do RG 15.523.181 e do CPF n.º 104.577.518-51. Objeto: estabelecimento de adequações na execução do Projeto Garoto Cidadão, objeto do Termo de Fomento 06/2020, em razão das regras de restrição de contato social referentes à Pandemia de COVID-19, bem como a prorrogação de sua vigência.

Vigência: passa a vigorar até a data de 30/09/2022. Congonhas, 29 de dezembro de 2021. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Mônica Garcia Fogazza Rego, Presidente da Fundação CSN.

Valor: Para a consecução do Acordo de Cooperação não haverá dispêndio financeiro e comprometimento orçamentário pelo Município. Vigência: 30 de junho de 2021. Congonhas, 15 de janeiro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Denise Pereira Martins, Representante da Fundação CSN.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
- MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- SEDAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.  
PMC/SEDAS/CMDCA/001/2022

## OBJETO

### SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com base na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 6.731/18, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** interessada em celebrar termo de parceria que tenha por objeto a execução de projetos destinados ao atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente, de forma a fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais.

#### 1. PROPÓSITO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (**SEDAS**) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), por meio da formalização de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como pela Lei Municipal nº 3.602/16, Decreto Municipal nº 6.731/18, com base na Resolução nº 137/10 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

1.3. Serão selecionadas propostas, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de parceria.

#### 2. OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto a seleção de projetos a serem executados mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA**) para as **OSC** devidamente registradas e inscritas no **CMDCA**, para o desenvolvimento de ações voltadas para a criação e o funcionamento dos serviços e estruturas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**) e na Lei Municipal nº 3.602/16 e Lei Federal nº 13.019/14, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 6.731/18, destinadas ao atendimento, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, de forma a

fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Este Chamamento Público visa contemplar as *OSC's*, sem fins lucrativos, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que desenvolvem atividades ou projetos de interesse público e cunho social voltados à criança e ao adolescente.

3.2. Busca-se incentivar as **OSC's** para a formulação e implantação de serviços previstos na Lei 8.069/90.

3.3. A realização das parcerias propostas com as *OSC's* propiciará às crianças e adolescentes, especialmente em situação de risco social, desenvolvimento que lhes promova a elevação da autoestima e a integração ao exercício pleno da cidadania.

### **4. OBJETO E METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS**

#### **4.1. APOIO E ORIENTAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR (desenvolvimento de ações à política pública).**

- I. Projetos que potencializem ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; fortalecimento da função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- II. Projetos de atendimento a crianças e adolescentes, inclusive os que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente aqueles relacionados à profissionalização e ao esporte;
- III. Projetos que visem à divulgação de práticas exitosas no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de violência ou risco social e que sirvam de exemplos para a prevenção ao ato infracional ou possam ser consideradas como ações restaurativas;
- IV. Projetos que visem promover aquisições sociais e materiais às famílias das crianças e adolescentes, potencializando seu protagonismo e autonomia e das comunidades;
- V. Projetos que visem prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente.

#### **4.2. APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO (desenvolvimento de ações à atuação da família e da escola).**

- I. Projetos que desenvolvam atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social de crianças e adolescentes,

garantindo espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

- II. Projetos de educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;
- III. Projetos que desenvolvam ações de inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
- IV. Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer com foco na inclusão social e ações preventivas;
- V. Projetos (de dança, artes, brincadeiras, teatro, dentre outros) que possibilitem a convivência familiar e comunitária nos territórios de vulnerabilidade social. Desenvolvendo potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infanto-juvenil; garantindo a inclusão digital.

#### **4.3. PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL**

- I. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação, abrangendo, inclusive, a capacitação dos profissionais;
- II. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança e ao adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

#### **4.4. DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO**

- I. Projetos voltados à formação e/ou qualificação profissional do adolescente, apoio e promoção à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- II. Projetos que propiciem a aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de adolescentes entre 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantidos pela legislação brasileira.

Nota: É vedado o financiamento, por meio do *FMDCA*, de projetos destinados a programas de aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097/00, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, a jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

#### **4.5. METAS ESPECÍFICAS**

- I. Atender no mínimo 20 crianças e/ou adolescentes com idade entre 4 e 17 anos, 11 meses e 29 dias ou 20 famílias por mês, a fim de que haja possibilidade de acompanhamento individual, familiar e grupal pelo técnico de referência da entidade;
- II. Constituir espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária;
- III. Desenvolver atividades com crianças e adolescentes, familiares e comunidades, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e risco, em especial a violência doméstica, exploração sexual e trabalho infantil;
- IV. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais, através de reuniões periódicas e interface com o técnico de referência da entidade.

#### **5. PÚBLICO-ALVO**

5.1. Atender no mínimo 20 crianças e/ou adolescentes com idade entre 4 e 17 anos, 11 meses e 29 dias ou 20 famílias por mês, de acordo com a capacidade técnica e recursos humanos da entidade.

#### **6. EXIGÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO DA PARCERIA.**

6.1. Os locais para realização do objeto deverão seguir as normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/15 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (*Estatuto da Pessoa com Deficiência*).

#### **7. OBJETIVOS/RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

- I. Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- II. Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas possibilidades;
- III. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando troca de experiências e vivências, fortalecendo o



- respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- IV. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

## **8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO**

8.1. A entidade deverá apresentar, em forma de indicadores à *Comissão de Monitoramento e Avaliação*:

- I. Relatório financeiro de gastos e despesas (bimestral);
- II. Número de famílias, crianças e adolescentes atendidos e acompanhados (bimestral);
- III. Ficha de inscrição contendo nome completo e data de nascimento dos beneficiários e familiares, endereço completo, escolaridade, nome da escola e se está frequente, inscrição no 'Cad. Único', se recebe algum benefício ou transferência de renda (Benefício de Prestação Continuada – *BPC*, Bolsa Família, Bolsa Cidadania e Cupom – *Cesta Cidadão*) (no início do projeto);
- IV. Lista de presença e registro fotográfico de todas as atividades, com beneficiários diretos (usuários) e indiretos (família e comunidade);
- V. Relatório do Técnico de Referência da entidade apresentando as ações de acompanhamento que envolveram a referência e contrarreferência da rede pública e privada de serviços do município (bimestral);
- VI. Mensuração da satisfação dos usuários (com instrumentais próprios da entidade) das atividades ofertadas (semestralmente);
- VII. Relatório final ao término da parceria como prestação de contas das atividades desenvolvidas, mensurando o grau de satisfação do público beneficiário, resultados alcançados e impactos econômicos e sociais atingidos, com assinatura da coordenação e técnico da entidade.

Nota: Os meios de verificação do cumprimento das metas serão através da apresentação de relatórios do técnico de referência da entidade, do relatório final ao término da parceria como prestação de contas das atividades desenvolvidas e através de visitas técnicas periódicas realizadas pela *Comissão de Monitoramento e Avaliação* e pelo *Gestor da Parceria*.

## **9. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

9.1. Poderão participar deste edital as *OSC's*, assim consideradas aquelas

definidas pelo Art. 2, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/15) e pela Lei Municipal nº 3.602/16, Decreto Municipal nº 6.731/18, com base na Resolução nº 137/10, desde que sediadas no município de Congonhas:

- A. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- B. Que prestam serviços e executam programas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Congonhas, nos seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o Art. 90, *ECA*:
  - 1.B. Orientação e apoio sociofamiliar;
  - 2.B. Apoio socioeducativo em meio aberto;
  - 3.B. Colocação familiar;
  - 4.B. Acolhimento institucional;
  - 5.B. Prestação de serviços à comunidade;
  - 6.B. Liberdade assistida;
  - 7.B. Semiliberdade;
  - 8.B. Internação.
- C. Capacitada para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

#### 9.2. A OSC deve:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I e Art. 35, caput, inciso III da Lei nº 13.019/14);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio da sociedade será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III da Lei 13.019/14);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV da Lei nº 13.019/14);

- IV. Possuir, no momento da apresentação do *PLANO DE TRABALHO*, no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (*CNPJ*) (Art. 33, caput, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/14);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para a execução do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da *OSC* (Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei nº 13.019/14);
- VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.019/14);
- VIII. Apresentar os documentos, certidões e declarações especificadas neste edital.

## **10. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**

10.1. Ficará impedida de celebrar o termo de parceria a *OSC* que:

- I. Não esteja regularmente constituída, ou ser estrangeira, e não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I da Lei nº 13.019/14);
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II da Lei nº 13.019/14);
- III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º da Lei nº 13.019/14);
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV da Lei nº 13.019/14);
- V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a administração pública, com a sanção prevista nos do Art. 73, incisos II e III, e Art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14;

- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (Art. 39, caput, inciso VI da Lei nº 13.019/14);
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Art. 39, caput, inciso VII da Lei nº 13.019/14).

## 11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. Nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 27 da Lei 13.019/14, as propostas serão julgadas por Comissão constituída pelo *CMDCA*, destinada a processar e julgar o presente chamamento público.

11.2. Para subsidiar seus trabalhos, a *Comissão de Seleção* poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, a qualquer tempo.

11.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 12. FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/02/2022
2	Envio das propostas pelas <i>OSC's</i>	11/02/2022 a 11/03/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	16/03/2022 a 19/03/2022

4	Divulgação do resultado preliminar	24/03/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	25/03/2022 a 27/03/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	28/03/2022 a 31/03/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	01/04/2022

12.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Art's. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimentos (Art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019/14.

12.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

12.2.1. O edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do *MUNICÍPIO DE CONGONHAS* na internet [`http://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/chamamentopublico/`](http://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/chamamentopublico/), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias (Art. 26 da Lei nº 13.019/14) para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

12.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's.

12.3.1. Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, rubricado na aba de fechamento e identificado com o nome da instituição proponente, o número e o objeto do chamamento público, com a inscrição "Proposta", na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE  
 CONGONHAS/MG  
 PROPONENTE:  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. PMC/CMDCA/SEDAS/002/2019  
 OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DO FUNDO  
 MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA  
 ENVELOPE – PROPOSTA

O envelope deverá ser entregue no Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço:

Avenida Júlia Kubitschek, nº  
 230 Bairro Centro  
 CEP: 36410-084- Congonhas – MG  
 Horário: 12h às 17h.

12.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo município de Congonhas.

12.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

12.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV. O valor global.

12.3.5. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

12.3.6. Somente serão avaliadas as propostas que forem apresentadas até o prazo limite constante da Tabela 1.

12.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento. Os membros em conjunto poderão deferir ou indeferir a proposta.

12.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias.

12.4.3. A Comissão de Seleção terá como competência a emissão de parecer técnico baseado na análise da documentação encaminhada pelas organizações proponentes nos termos previstos nos itens a seguir:

- I. Consonância do projeto com a Lei Federal nº. 8.069/90, ECA, devendo o *PLANO DE TRABALHO* atender às vedações do Art. 16 da Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (*CONANDA*);
- II. O parecer técnico observará se a proposta foi baseada no Item 4 (*REGIME DE ATENDIMENTO*) deste Chamamento Público;
- III. Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;
- IV. Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;
- V. Envolvimento das famílias e adolescentes nos projetos de atendimento;

- VI. O parecer técnico observará se a proposta apresentada possui no mínimo três orçamentos dos materiais a serem adquiridos;
- VII. A entidade deverá estar devidamente certificada e em situação regular no *CMDCA* de Congonhas/MG;
- VIII. A entidade deverá possuir Alvará de Licença e Funcionamento;
- IX. O parecer técnico observará se a proposta apresenta uma planilha de especificação dos materiais a serem adquiridos;
- X. Serão avaliados os projetos de acordo com as prioridades estabelecidas pelo *CMDCA*, considerando as demandas dos serviços implantados na cidade de Congonhas, registrados e/ou inscritos no *CMDCA*;
- XI. Atendimento de todos os itens deste edital. (A proposta deverá prever o custo real do projeto e também deverá especificar quais serão os itens a serem contemplados para a execução do projeto);
- XII. Os projetos deverão apresentar custo benefício, conforme

abaixo: Apresentar impacto e viabilidade:

- A. Iniciativas com resultados concretos em termos quantitativos e qualitativos;
- B. Projetos que demonstrem claramente melhoria nas condições de vida das crianças e adolescentes;
- C. Potencial institucional: serão consideradas as experiências anteriores da organização em projetos semelhantes;
- D. Aspecto pedagógico;
- E. Inovação tecnológica;
- F. Diversidade de ações;
- G. Periodicidade nas ações;
- H. Processo de avaliação sistemático da ação;
- I. Resultados concretos, produtos gerados pelas atividades desenvolvidas;
- J. Proposta adequada ao contido na justificativa do projeto.

12.4.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

12.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
-------------------------	--------------------------	---------------------------

<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (ate 4 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (ate 2 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 pontos).</li> </ul> <p><i>OBS.:</i> A atribuição de nota "0" neste critério após a análise do recurso se interposto, implica eliminação da proposta.</p>	4,0
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (ate 2 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (ate 1 ponto)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).</li> </ul> <p><i>OBS.:</i> A atribuição de nota "0" neste critério após a análise do recurso se interposto, implica eliminação da proposta. (caput do Art. 27 da Lei nº 13.019/14).</p>	2,0
<p>(C) Descrição da realidade em que se pretende atuar e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (ate 2 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (ate 1 ponto)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 pontos).</li> </ul> <p><i>OBS.:</i> A atribuição de nota "0" neste critério após a análise do recurso se interposto, implica eliminação da proposta.</p>	2,0
<p>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (ate 2 pontos).</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (ate 1 ponto).</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0 pontos).</li> </ul> <p><i>OBS.:</i> A atribuição de nota "0" neste critério após a análise do recurso se interposto, implica eliminação da proposta. (Art. 33, caput, inciso V, alínea "C" da Lei nº 13.019/14).</p>	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

12.4.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição



proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.4.7. A (O) proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas "Etapas 1 a 3" da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

12.4.8. Serão eliminadas as propostas:

- A. Cujas pontuação total for inferior a 5 (cinco) pontos;
- B. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); após a análise do recurso ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
  - 1.B.A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
  - 2.B.As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - 3.B.Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto.
- C. Que estejam em desacordo com este edital;
- D. Cujos valores globais estiverem acima do teto previsto neste edital.

12.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com o maior número de beneficiários atendidos pelo projeto.

12.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

- 12.5.1. O município de Congonhas divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial na internet <http://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/chamamentopublico/>, Portal da Transparência, link convênios/chamamentos públicos, iniciando-se o prazo para recurso.

## 12.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação da decisão, endereçado à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.6.2. Os recursos serão apresentados em envelope fechado e com identificação da instituição recorrente e meios de contato, com a inscrição "Recurso", na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE  
CONGONHAS/MG  
PROPONENTE:  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. PMC/CMDCA/SEDAS/002/2019  
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DO FUNDO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA  
ENVELOPE – RECURSO

O envelope deverá ser entregue no Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço:

Avenida Júlia Kubitschek, nº  
230 Bairro Centro  
CEP: 36410-084- Congonhas – MG  
Horário: 12h às 17h.

12.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por e-mail: cmdcacongonhas@gmail.com, arcando, o interessado, apenas com os devidos custos.

12.6.4. Findo o prazo recursal e tendo sido apresentado recurso, o município dará ciência dele, mediante publicação no sítio eletrônico, aos demais interessados para que, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contado no dia seguinte à data da ciência (publicação) apresentem contrarrazões, se desejarem.

## 12.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

12.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal da *SEDAS*, com as informações necessárias à decisão final.

12.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir do dia posterior ao recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

12.7.4. Na contagem dos prazos, inclui-se o dia de início e do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

12.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de Congonhas deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.8.2. A homologação não gera direito para a *OSC* à celebração da parceria (Art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

12.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) e desde que atendidas as exigências deste edital, o município de Congonhas poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### **13. FASE DE CELEBRAÇÃO**

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da <i>OSC</i> selecionada para apresentação do <i>PLANO DE TRABALHO</i> e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do <i>PLANO DE TRABALHO</i>
3	Ajustes no <i>PLANO DE TRABALHO</i> e regularização de documentação, se necessário
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de parceria
5	Publicação do extrato do termo de parceria no sítio oficial de internet do Município

13.2. Etapa 1: Convocação da *OSC* selecionada para apresentação do *PLANO DE TRABALHO* e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

13.2.1. Para a celebração da parceria, o município de Congonhas convocará a *OSC* selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu *PLANO DE TRABALHO* e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Art's. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

13.2.2. Por meio do *PLANO DE TRABALHO*, a *OSC* selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22 da Lei nº 13.019/14), observados o Anexo VIII – *PLANO DE TRABALHO*, e Anexo IX – Diretrizes para Elaboração do *PLANO DE TRABALHO*.

13.2.3. Além da apresentação do *PLANO DE TRABALHO*, a *OSC* selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
2. Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a *OSC* não possui inscrição estadual.
3. Certificado de Regularidade do Fundo (*CRF*) de Garantia de Tempo e Serviço (*FGTS*).
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*).
5. Certidão Negativa de Débitos Municipal.
6. Estatuto registrado.
7. Alterações do estatuto registradas, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14.
8. Certificado atual do *CNPJ* para comprovação de, no mínimo, um ano de existência.

9. Ata de eleição registrada, comprovando o mandato atual da diretoria.
10. Relação nominal atualizada dos dirigentes: endereço, nº. RG / órgão expedidor e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
11. Cadastro no conselho respectivo.
12. Alvará de funcionamento.
13. Alvará sanitário (dependendo do projeto).
14. Carteira de Identidade - RG e CPF do representante legal da entidade.
15. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, pelo menos um dos seguintes documentos:
  - A. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais;
  - B. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal do concedente ou contratante;
  - C. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
16. Declaração do representante legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento.
17. Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
18. Comprovante do exercício pleno da propriedade de imóvel, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias.
19. Declaração de que nenhum integrante da diretoria é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
  - A. Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), o Vice-Prefeito e os secretários municipais;
  - B. Membros do Poder Legislativo: vereadores;
  - C. Membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores.
20. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente (s) a parentes até o 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes públicos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

21. Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - A. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
  - B. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
22. Declaração de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria ou a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - A. Estrutura física do proponente e disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
  - B. Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
  - C. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
  - D. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.
23. Certificado de inscrição expedido pelo *CMDCA* Congonhas/MG.

13.2.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

13.2.5. Até a data de assinatura do termo de parceria, se este for efetivado, a documentação deverá estar vigente.

13.2.6. As *OSC's* ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

13.2.7. Os documentos relativos à habilitação e o *PLANO DE TRABALHO* deverão ser entregues em envelope lacrado, rubricado na aba de fechamento e identificado com o nome da instituição proponente, o número e o objeto do chamamento público, com a inscrição "Documentos de habilitação e *PLANO DE TRABALHO*", na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE  
CONGONHAS/MG  
PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. PMC/CMDCA/SEDAS/002/2019

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DO FUNDO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

O envelope deverá ser entregue no Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço:

Avenida Júlia Kubitschek, nº  
230 Bairro Centro  
CEP: 36410-084- Congonhas - MG  
Horário: 12h às 17h.

13.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do *PLANO DE TRABALHO*.

Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo município de Congonhas, do atendimento pela *OSC* selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do *PLANO DE TRABALHO*.

13.3.1. O município de Congonhas examinará o *PLANO DE TRABALHO* apresentado pela *OSC* selecionada, ou se for o caso, pela *OSC* imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.3.2. Somente será aprovado o *PLANO DE TRABALHO* que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da *OSC*, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos.

Desta forma, o município de Congonhas, através do *CMDCA*, poderá solicitar a realização de ajustes no *PLANO DE TRABALHO*.

13.3.3. Nos termos do § 1º do Art. 28 da Lei nº 13.019/14, na hipótese de a *OSC* selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Art.ºs 33 e 34 da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.3.4. Em conformidade com o § 2º do Art. 28 da Lei nº 13.019/14, caso a *OSC* convidada aceite celebrar a parceria, será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.4. Etapa 3: Ajustes no *PLANO DE TRABALHO* e regularização de documentação, se necessário.

13.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a *OSC* será comunicada do fato

e instada a regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

13.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no *PLANO DE TRABALHO* enviado pela *OSC*, o município de Congonhas, por meio do *CMDCA*, solicitará a realização de ajustes e a *OSC* deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

13.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de parceria.

13.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do *PLANO DE TRABALHO*, pela emissão do parecer da Controladoria Geral do Município, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do *CMDCA*, e de prévia dotação orçamentária.

13.5.2. A aprovação do *PLANO DE TRABALHO* não gerará direito à celebração da parceria.

13.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a *OSC* fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências.

13.5.4. A *OSC* deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de parceria no sítio oficial de internet do Município.

13.6.1. O termo de parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no sítio oficial de internet do Município (Art. 38 da Lei nº 13.019/14).

#### **14. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

14.1. O *FMDCA* destinará a quantia de até R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) para a execução dos projetos selecionados, apresentados por entidades inscritas no *CMDCA*, sendo que as despesas para a aquisição de materiais permanentes deverão corresponder a até o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A diferença será destinada às despesas de custeio.

14.2. Será contemplado um projeto por entidade, habilitados pela Comissão de Seleção, sendo respeitada a ordem de classificação.



14.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento do município, por meio da *SEDAS*, do *FMDCA*, na seguinte rubrica: Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Unidade: 05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 335041 – Contribuições. Ficha: 231. 445041 – Contribuições. Ficha 233. Fonte: 00.

14.4. Nos instrumentos com vigência plurianual ou firmados em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14.4.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pelo município de Congonhas nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

14.5. O exato valor a ser repassado será definido no termo, observada a proposta apresentada pela *OSC* selecionada.

14.6. A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº 13.019/14.

14.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a *OSC* deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42 e nos Art's. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a *OSC* ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no *PLANO DE TRABALHO* (Art. 46 da Lei nº 13.019/14):

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do *PLANO DE TRABALHO*, inclusive de pessoal próprio da *OSC*, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, *FGTS*, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a

proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, assessoria jurídica, contador, internet, água, energia, combustível, gás de cozinha, alimentação, dentre outros);

- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

14.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao município de Congonhas por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019/14.

14.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga o município de Congonhas a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **15. CONTRAPARTIDA**

15.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

## **16. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

16.1. O presente chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do resultado definitivo.

## **17. VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO**

17.1. O termo de fomento terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O presente edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do município de Congonhas, na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

18.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data limite para envio das propostas, protocolando a impugnação no Protocolo da prefeitura de Congonhas.

O envelope deverá ser entregue no Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço:

Avenida Júlia Kubitschek, nº  
230 Bairro Centro  
CEP: 36410-084- Congonhas – MG  
Horário: 12h às 17h.

18.2.1. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cmdcacongonhas@gmail.com](mailto:cmdcacongonhas@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

18.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.2.3. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.4. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei nº 13.019/14.

18.6. O município de Congonhas não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do município de Congonhas.

18.8. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Anexo I – Declaração de ciência e concordância.
- ✓ Anexo II – Declaração de experiência prévia.
- ✓ Anexo III – Declaração de não inclusão nas vedações.
- ✓ Anexo IV – Declaração de que os dirigentes da OSC não são agentes políticos.
- ✓ Anexo V – Declaração de não contratação de parentes e empresas.
- ✓ Anexo VI – Declaração de não remuneração de membros de poder.
- ✓ Anexo VII – Declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional.
- ✓ Anexo VIII – *PLANO DE TRABALHO*.
- ✓ Anexo IX – Diretrizes para elaboração do *PLANO DE TRABALHO*.
- ✓ Anexo X – Minuta do termo de parceria.

Congonhas, 08 de fevereiro de 2022.

**Mariana Silva Cordeiro**  
Presidente do CMDCA de  
Congonhas



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, presidente/diretor do (a)  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que estou  
ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público  
nº. PMC/CMDCA/SEDAS/002/2019 e em seus anexos, bem como que me  
responsabilizo, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das  
informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo ou Identificação



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, presidente/diretor do (a)  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para os devidos fins, que a OSC  
possui experiência prévia de 1 (ano), com efetividade, do objeto da parceria ou de  
natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do Art. 33 da Lei Federal nº  
13.019/14 e alteração.

Congonhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo ou Identificação

(A declaração deverá ser acompanhada de relatório pormenorizado das atividades já desenvolvidas, especificando sua efetividade.)



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO NAS VEDAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, presidente/diretor do (a)  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a  
organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações previstas no Art. 39 da Lei  
nº 13.019/14.

A OSC:

1. Está regularmente constituída ou, sendo estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada
3. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c" da Lei nº 13.019/14.
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de:
  - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
  - d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
5. Não teve contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Os dirigentes da OSC:

1. Não tiveram contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
2. Não foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (enquanto durar a inabilitação).
3. Não foram considerados responsáveis por ato de improbidade (enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429/92).

Congonhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura e carimbo ou Identificação





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA OSC NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, presidente/diretor do (a)  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, e sob as penas  
da lei, que nenhum diretor e respectivo cônjuge, bem como os parentes em linha reta,  
colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério  
Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo ou Identificação



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, presidente/diretor do (a)  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, declaro, que não haverá contratação de  
empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até o segundo grau, inclusive por afinidade,  
de dirigentes da OSC, ou de agentes públicos de Poder ou do Ministério Público,  
dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo  
cônjuge, companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo ou Identificação



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE PODER

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, presidente/diretor do (a)  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, declaro, que não serão remunerados, a  
qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo ou Identificação



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, presidente/diretor do (a)  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos para os devidos fins  
e sob as penas da lei, que:

( ) Dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria.

( ) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Congonhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo ou Identificação



## ANEXO VIII

### PLANO DE TRABALHO

<b>PLANO DE TRABALHO</b>
<p>O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deverá descrever todos os itens a serem adquiridos e/ou serviços a serem executados de forma pormenorizada. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.</p> <p>Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.</p> <p>(Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)</p>

<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, Nº 135 – CENTRO		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: <b>CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA</b>	CI: M.1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

<b>2 - DADOS CADASTRAIS</b>			
ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CI:	CPF:
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

2 - DADOS CADASTRAIS - OUTRO PARTICIPE (atuação em rede)			
ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSC
RESUMO:

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: TÉRMINO:

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

6 - ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

**8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE** (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

--

**9 - PÚBLICO-ALVO** (direta e indiretamente)

--

**10 - FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO** (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

--

**11 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS ESPERADOS**

OBJETIVO	ATIVIDADE (S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1.		
2.		
3.		

**12 - EQUIPE TÉCNICA** (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto / atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS

**13 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

**14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)**

- ✓ Abaixo se encontra um EXEMPLO de preenchimento
- ✓ A OSC pode utilizar as linhas que forem necessárias (acrescentar ou suprimir)

**RESUMO GERAL**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
1. Nome do projeto	1	Pessoal e encargos					
	1.1	_____					
	1.2	_____					
	1.3	_____					
	1.4	Instrutor de _____					
	1.5	Instrutor de _____					
	1.6	INSS					
	1.7	FGTS					
	1.8	PIS					
	1.9	Outro encargo					
	2	Material de consumo					
3	Manutenção						
4	Material permanente						
5	Serviços de terceiros (PF ou PJ)						
		<b>TOTAL DO PROJETO</b>					



## 1. PESSOAL E ENCARGOS

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS							
META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT	SALÁRIO BRUTO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
1. Nome do projeto	1.1	Instrutor de _____ Total horas/mês: INSS: ___% FGTS: ___% PIS: ___% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	MEI	1			
	1.2	Instrutor de _____ Total horas/mês: INSS: ___% FGTS: ___% PIS: ___% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	CLT	1			
	1.3	Instrutor de _____ Total horas/mês: INSS: ___% FGTS: ___% PIS: ___% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	MEI	1			
		SUBTOTAL					

## 2. MATERIAL DE CONSUMO

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Nome do projeto	2.1	Material para a oficina de _____				
	2.1.1					
	2.1.2					
	2.2	Material para a oficina de _____				
	2.2.1					
	2.2.2					
	2.3	Material para a oficina de _____				
	2.3.1					
	2.3.2					
			SUBTOTAL			

## 3. MANUTENÇÃO

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Nome do projeto	3.1	Água				
	3.2	Energia elétrica				
	3.3	Telefone				
	3.4	Internet				
	3.5	Gás (GLP)				
			SUBTOTAL			

## 4. MATERIAL PERMANENTE

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Nome do projeto	4.1					
	4.2					
		SUBTOTAL				

## 5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Nome do projeto	5.1					
	5.2					
		SUBTOTAL				

15 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
15 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Para determinar o valor da parcela a ser repassada, deve ser apurado o gasto mensal.

#### 17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de *CONGONHAS*, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste *PLANO DE TRABALHO*.

Congonhas, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

Proponente: \_\_\_\_\_

Presidente da OSC

#### 18 - PARECER TÉCNICO

Parecer: ( ) favorável ( ) não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

Técnico

**19 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**

O termo encontra guarida legal:

- a) ( ) Previsão legal      DEFERIDO ( )      INDEFERIDO ( )
- b) ( ) Previsão orçamentária
- c) ( ) Recursos financeiros
- d) ( ) Compatibilidade com a LDO
- e) ( ) Compatibilidade com o PPA

Congonhas, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

Controlador Geral

**20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

20.1 – Comissão de Seleção: ( ) Aprovado      ( ) Reprovado

Congonhas, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

20.2 – Gestor: ( ) Aprovado      ( ) Reprovado

Congonhas, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

**21 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

DEFERIDO       INDEFERIDO

Congonhas, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prefeito de Congonhas

- AS INFORMAÇÕES DESTE 'PLANO DE TRABALHO' SÃO UM EXEMPLO PARA O PREENCHIMENTO
- A OSC DEVERÁ PREENCHER DE ACORDO COM O SEU PROJETO / ATIVIDADE.

OBSERVAÇÃO: DEVERÃO SER ANEXADOS AO 'PLANO DE TRABALHO' OS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, DEVENDO EXISTIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DESSES CUSTOS, TAIS COMO:

- ✓ 3 COTAÇÕES,
- ✓ TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS,
- ✓ PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO.



## ANEXO IX

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Deverá constar do *PLANO DE TRABALHO* de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

1. Dados cadastrais da *OSC* e de seu (s) representante (s) legal (is).
2. Apresentação e histórico da *OSC*, contendo breve resumo da sua área de atuação.
3. Objeto da parceria.
4. Público-alvo.
5. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas.
6. Prazo para execução do objeto da parceria.
7. Valor global para a execução do objeto.
8. Descrição dos objetivos / resultados que se pretende alcançar com a parceria.
9. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
10. Definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.
11. Prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
12. Forma de execução das ações.
13. Estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto.
14. Identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do Art. 53 da Lei nº 13.019/14.
15. Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.
16. Justificativa para a execução do projeto / atividade.
  - a) A estimativa das despesas de que trata o item 13 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.
  - b) A *OSC* detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (*CEBAS*) deverá apresentá-lo para fins de comprovação de benefício de isenção da cota patronal do *INSS*.
  - c) A *OSC* deverá anexar à norma trabalhista que determina a data base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o *PLANO DE TRABALHO* apresentado contemplar contratação de pessoal.



## ANEXO X

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMODE \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A (O) \_\_\_\_\_

O *MUNICÍPIO DE CONGONHAS*, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas, estado de MG, doravante denominado *CONCEDENTE*, neste ato representado por seu Prefeito **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade com RG nº M.1.652.882 e do *CPF/MF* nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, *LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA*, portador da Cédula de Identidade com RG nº. MG 3.182.358 e do CPF nº 475.855.106-59 e a (o)

\_\_\_\_\_, inscrita (o) no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Congonhas, estado de MG, neste ato representada (o) por seu (sua) Presidente, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada (o) *PROPONENTE*, resolvem celebrar este *TERMO DE* nº \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 6.731/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de parceria tem por objeto a cooperação entre as partes para \_\_\_\_\_, conforme *PLANO DE TRABALHO*, anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O *CONCEDENTE* nomeia como gestor do presente termo de parceria \_\_\_\_\_, conforme *Resolução do CMDCA nº. \_\_\_\_*, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

2.2 - São obrigações do Gestor:

I – Verificar se a *OSC* cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV – Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 - O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – Os resultados alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 - Caberá ao gestor, nos termos do Art. 32, Decreto Municipal nº. 6.731/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

IV - Declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11, Lei nº. 13.019/14.

2.4.2 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação;

III – Apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 - Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 - Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do (s) Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do

cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 - O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 - Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Art. 58 da Lei 13.019/14.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O *CONCEDENTE* nomeia para membros da *Comissão de Monitoramento e Avaliação*: \_\_\_\_\_, conforme *Resolução do CMDCA nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.*

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- A. Análise do objetivo e finalidade da oferta de ensino;
- B. Acompanhamento mensal da prestação dos serviços destinados aos alunos;
- C. Análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelos especialistas e professores;
- D. Análise dos aspectos logísticos, tais como transporte dos alunos, oferta do material de apoio, entre outros.

3.3 - A *Comissão de Monitoramento e Avaliação* se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder a avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A *Comissão de Monitoramento e Avaliação* poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos do *FMDCA* serão realizados por *Comissão de Monitoramento e Avaliação* a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

3.6 - A *Comissão de Monitoramento e Avaliação* realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à *OSC* para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.7 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração

Pública, por meio do gestor da parceria e da *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.8 - Esta parceria também será monitorada e avaliada mediante os seguintes procedimentos:

- A. Realização de reuniões e visitas mensais da coordenação técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço.
- B. Proposição de estudo de casos em conjunto pela Equipe Técnica de Acompanhamento de Alta Complexidade com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.
- C. Articulação com os Sistemas de Garantia de Direitos.

3.9 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, a saber:

<b>INDICADOR</b>	<b>MEIO DE VERIFICAÇÃO</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

##### *I – São obrigações do CONCEDENTE*

- A. Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- B. Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do *PLANO DE TRABALHO*, para a conta bancária específica da (o) *PROPONENTE* em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- C. Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- D. Emitir *Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação* da parceria durante a vigência do objeto;
- E. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela (o) *PROPONENTE*;
- F. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da (o) *PROPONENTE*, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos

- recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);
- G. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- H. Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme Art.ºs 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;
- I. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

## II – São obrigações da (o) *PROPONENTE*:

- A. Responsabilizar-se pela execução do projeto;
- B. Estar legalmente constituída;
- C. Ter um coordenador técnico pelo serviço;
- D. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- E. Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;
- F. Observar os direitos e garantias da criança e do adolescente, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- G. Preservar a identidade e a privacidade da criança e do adolescente, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- H. Fortalecer seus vínculos familiares;
- I. Comunicar à autoridade sanitária local toda ocorrência de doenças de notificação compulsória,
- J. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;
- K. Aplicar os recursos repassados pelo *CONCEDENTE* exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- L. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- M. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- N. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da *Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE*, e de auditores e fiscais do "Tribunal de Contas" aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da (o) *PROPONENTE*;
- O. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do *CONCEDENTE* a inadimplência da (o) *PROPONENTE* pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos

- decorrentes de restrição à sua execução;
- P. Prestar todos os serviços, conforme *PLANO DE TRABALHO* em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- Q. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- R. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- S. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- T. Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- U. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- V. Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- W. Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do *PLANO DE TRABALHO*;
- X. Manter-se adimplente com o *CONCEDENTE* naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- Y. Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Z. Enviar à *CONCEDENTE* cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- AA. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme Art. 11 da Lei nº 13.019/14, com as seguintes informações:
1. Data da assinatura;
  2. Identificação do instrumento;
  3. Identificação do órgão *CONCEDENTE*;
  4. Nome da (o) *PROPONENTE*;
  5. Nº do *CNPJ* da (o) *PROPONENTE*;
  6. Descrição do objeto da parceria;

7. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
8. Situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
9. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

5.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o *CONCEDENTE* e a equipe que a (o) *PROPONENTE* contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 – Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o *CONCEDENTE* transferirá à (ao) *PROPONENTE*, de acordo com o Cronograma de Desembolso do *PLANO DE TRABALHO*, o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) em ( \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ) sendo: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 – Como o Cronograma de Desembolso do *PLANO DE TRABALHO* deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a (o) *PROPONENTE* deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- A. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- B. Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- C. Certificado de Regularidade do FGTS;
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*);
- E. Certidão Negativa Municipal.

II - A (o) *PROPONENTE* deverá apresentar a prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es).

- A. Quando as certidões, de que trata o *Inciso I*, não estiverem disponíveis eletronicamente, a (o) *PROPONENTE* será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.
- B. A análise da prestação de contas de que trata o *Inciso II* não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros do *CONCEDENTE* a serem repassados à (ao) *PROPONENTE* correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Unidade: 05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 335041 – Contribuições. Ficha: 231. 445041 – Contribuições. Ficha 233. Fonte: 00.

8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos serão depositados em conta corrente da (o) *PROPONENTE* em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.3 – Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usarem cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 – A (O) *PROPONENTE* compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o *CONCEDENTE* (conta corrente da Prefeitura de Congonhas, 31.601-6 da agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos



seguintes casos:

- I. Inexecução do objeto;
- II. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.1 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – A prestação de contas apresentada pela *OSC* deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 – Serão anotados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 – A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no *PLANO DE TRABALHO*, além dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela *OSC*, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no *PLANO DE TRABALHO*.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento (*SEPLAN*).

11.4.1 - A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela *Comissão de Monitoramento e Avaliação* designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à *PROPONENTE* ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);
- II. Se a *PROPONENTE* entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
- III. Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):
  - A. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - B. Certificado de Regularidade do *FGTS*;

- C. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - D. Certidão Negativa Municipal;
- IV. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- A. As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - B. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - C. Documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- V. Relatório de Atendimento;
- VI. Relatório de Execução Físico-financeira;
- VII. Execução da Receita e Despesa;
- VIII. Relação de Pagamentos efetuados;
- IX. Conciliação Bancária;
- X. Relação de Bens (quando for o caso);
- XI. 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:
- A. A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
  - B. Na cotação não deverá constar marcas;
  - C. A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
  - D. Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
  - E. O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado (s) item (ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
  - F. Não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do

termo do valor total utilizado na aquisição do (s) item (ns);

G. Se no *PLANO DE TRABALHO* constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

- XII. Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- XIII. Recibos de depósito na conta específica;
- XIV. Recibo de depósito na conta 31.601-6 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a *PROPONENTE* deverá informar o número de seu *CNPJ*;
- XV. Relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;
- XVI. Contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o *CONCEDENTE*, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- XVII. Na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;
- XVIII. Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do Art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);
- XIX. Na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, deve-se provar através de respectivo registro contábil e patrimonial;
- XX. Declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- XXI. Declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XXII. Fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;
- XXIII. Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1 - Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da *PROPONENTE*.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da *PROPONENTE* dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a *PROPONENTE* a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo *CONCEDENTE* sob dois aspectos, em especial:

- I. Técnico: quanto à execução física, cumprimento do *PLANO DE TRABALHO* e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o *CONCEDENTE* valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;
- II. Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao *CONCEDENTE* até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do

objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o *CONCEDENTE*, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a *OSC* participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- II. Não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da *OSC* ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do *CONCEDENTE* ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a *PROPONENTE* utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da *PROPONENTE*.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da *OSC* parceira, qualquer que

tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no *PLANO DE TRABALHO*, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura a\_/\_/\_, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

12.2 - O *CONCEDENTE* prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - Fica vedado à (ao) *PROPONENTE*:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. Utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- III. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IV. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- V. Deixar de aplicar os recursos;
- VI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VII. Pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- VIII. Pagar despesas a título de taxa de administração;
- IX. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo *CONCEDENTE* a utilização dos recursos em desacordo com o *PLANO DE TRABALHO* ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o *PLANO DE TRABALHO* e com as normas da Lei 13.019/14 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) *PROPONENTE* as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a (o) *PROPONENTE* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este termo ou o *PLANO DE TRABALHO* poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.



16.2 - Admitir-se-á alteração do *PLANO DE TRABALHO* com prévia apreciação do *CONCEDENTE*, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14.

17.2 - O *CONCEDENTE* e a (o) *PROPONENTE* obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/14 e alteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Congonhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito de Congonhas

Libertad Lamarque Guerra Souza  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Mariana Silva Cordeiro  
Presidente do CMDCA de  
Congonhas

---

Presidente da (o) *PROPONENTE*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ Nome:

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nome:

CPF: \_\_\_\_\_



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON